



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

ID CIDADES: 2022.068E070001.01.0055

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/000 1-71, **UASG 980764**, através da Pregoeira oficial, nomeada pelo Decreto Municipal nº 6.128/2022, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (LOTE ÚNICO) – MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I), a qual deverá ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e no que couber da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014, Lei Municipal nº 779/2016 e Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber), bem como a Lei Municipal nº 535/2009 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

O edital completo e seus anexos se encontram disponíveis em:

- a) Gratuitamente na internet no site **www.saoroquedocanaa.es.gov.br**, bem como no Portal de Compras do Governo Federal – **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
- b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito a Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min as 16h30min.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

Data da sessão: 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Horário: 08h30min.

Local da Sessão Pública: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br

1) OBJETO

1.1) O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

2) DA PARTICIPAÇÃO

2.1) Somente poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto licitado, e que atenderem todas as especificações e exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

vigentes, independentes de transcrição, e ainda, que estejam com Credenciamento Regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.2) A condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 em que deverá ser comprovado mediante apresentação de **Declaração**, ratificando não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da referida Lei. **A não entrega desta declaração indicará que a empresa licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na supracitada Lei.**

2.2.2) Declaração falsa prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, caracterizará o crime que trata o Art. 299 do Código Penal, se m prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e sanções previstas neste edita l.

2.3) Será vedada a participação de empresas na licitação quando:

- a) Sob regime de concordata ou falência ou sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensa temporariamente por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c) Estejam reunidas em consórcio;
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação; e
- e) Que não tenha sede no País.

2.4) As empresas proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.5. Como condição para participar no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

2.5.1. que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

2.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso.

2.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

2.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

2.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.6. Além de assinalar em campo próprio do sistema as declarações que estão elencadas nos



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

subitens 2.5.1 a 2.5.8 deste edital, devem ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação a serem inseridos em campo próprio do sistema, conforme ANEXO II.

3) DO CREDENCIAMENTO

- 3.1) O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2) O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3) O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4) O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6) A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4) INFORMAÇÕES

- 4.1) As informações administrativas relativas à presente licitação poderão ser obtidas junto a Pregoeira Oficial, na Sala de licitações, localizada no segundo andar da sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã ES, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h30 min às 16h30min, até o terceiro dia imediatamente anterior àquele marcado para a abertura do certame, ou ainda através do *e-mail*: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou telefone (27) 3729-1300.

5) IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e/ou impugnar os termos deste Edital perante o Município, a empresa proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.**
- 5.2. Os esclarecimentos e/ou impugnações poderão ser realizados via petição dirigida a Pregoeira Oficial, seja por forma eletrônica, seja via sistema - Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br, ou pelo *e-mail*: licitacao@saoroquedocanaa.es.gov.br, ou protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min.
- 5.3. Caberá a Pregoeira Oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, e responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação ou prestar esclarecimentos, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento da impugnação.
- 5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. Os esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida que pode ser adotada pela Pregoeira Oficial, conforme o caso, e será justificada nos autos do processo licitatório.

5.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

5.9. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação por parte das empresas interessadas, das condições nele estabelecidas.

6) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.2) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.3) Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.1.4) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.1.5) Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.1.6) Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.1.7) Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.2) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.3.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.3.1.1. Valor unitário e total do item;

6.3.1.1.1. Serão admitidos no preço proposto a utilização de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expressos em moeda nacional;

6.3.1.2. Marca;

6.3.1.3. Fabricante;

6.3.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3.2.1. Existindo divergência entre as descrições dos itens licitados no sistema do Comprasnet SIASG e no Edital, prevalecerão as descrições contidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

6.3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.3.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.3.5. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.3.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas.

6.3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura e prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES

7.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2) A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6) O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.8) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9) O lance deverá ser ofertado pelo valor total do LOTE.

7.10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,05 (cinco centavos).

7.13) Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.14) A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

7.15) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.16) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.17) Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.18) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

7.19) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.20) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.21) Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.22) No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.23) Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24) O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.25) Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26) Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.27) Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance e serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.28) A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.29) Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.30) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

7.31) Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.32) A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.33) Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.33.1) no país;

7.33.2) por empresas brasileiras;

7.33.3) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.33.4) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.34) Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.35) Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.36) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.37) A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.38) Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.39) Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.40) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

b) contenha vício insanável ou ilegalidade;

c) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

d) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.41) Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.42) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.42.1) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

7.43) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.44) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.45) A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.46) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

7.48) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.49) Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.50) A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.51) Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.52) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.53) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 e suas alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.54) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8) DA HABILITAÇÃO

8.1) SICAF;

8.2) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certido.esapf.apps.tcu.gov.br/>)

Nota explicativa: A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ –, além do tradicional SICAF, na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na licitação.

A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

8.3) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

- 8.5) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6) O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.7) Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.8) No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Nota explicativa: O SICAF informa a composição do quadro societário das empresas, inclusive quanto ao percentual de participação de cada sócio.

Conforme o Manual do SICAF, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, o preenchimento desses dados é exigido já no Nível I - Credenciamento, de sorte que, a princípio, a Pregoeira disporá das informações dos sócios de todas as empresas que participarem do pregão eletrônico, inclusive aquelas eventualmente não cadastradas nos demais níveis do SICAF.

De todo modo, caso tais informações não estejam disponíveis no SICAF, cabe a Pregoeira solicitar a apresentação do contrato social da empresa - o qual, aliás, já é documento de apresentação obrigatória na habilitação jurídica.

- 8.9) Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 8.10) O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 8.11) É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.12) O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito e encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 8.13) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 8.14) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.15) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.16) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.17) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

8.18) Ressalvado o disposto no item 8.9 os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.18.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato de criação da pessoa Jurídica, conforme o caso:
- 1 - Requerimento de Empresário no caso de Empresa Individual,
 - 2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todas as suas alterações se não estiverem consolidadas, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais,
 - 3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 5 Certificado da condição de Microempreendedor Individual – MEI emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de Microempreendedor.

8.18.1.1) Os documentos de habilitação jurídica devem estar **adequados AOS TERMOS DA LEI 10.406/02 (CC) no que couber.**

8.18.1.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.18.1.2) Regularidade Fiscal

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de situação regular perante débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União, comprovando inclusive que a empresa detém situação regular perante o INSS, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de situação regular perante o Fundo de garantia por Tempo de Serviço FGTS (art. 27, alínea “a”, lei 8.036/90) através de apresentação do CRF - Certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- d) Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Estadual.
- e) Prova de situação regular perante a Fazenda Municipal do domicílio do proponente,
- f) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual, relativo à sede da empresa proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da presente licitação.

8.18.1.2.1) Se a empresa proponente estiver desobrigada, nos termos da lei, de possuir inscrição estadual, a mesma deixará de apresentar a Prova de inscrição de que trata a letra “f” do subitem **8.18.1.2** e deverá apresentar declaração atestando tal condição, ficando sujeita às sanções cabíveis, no caso de falsidade de sua declaração.

8.18.1.3) Regularidade Trabalhista

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

8.18.1.4) Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se não constar o prazo de validade no próprio documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

a.1) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes no Edital;
 - II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis **do exercício social 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a “boa situação financeira” da empresa, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios, exceto para as empresas constituídas no ano em curso (2022).
- c) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.18.1.4.1. Com relação ao documento do exigido na **letra “b” do sub item 8.18.1.4**, será considerado o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício:

a) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

b) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário.
- Deverá apresentar todos documentos exigidos com registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada documento contábil se acha regularmente transcrito.

c) O licitante que for constituído no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro, devidamente assinados e carimbados pelo responsável técnico pela contabilidade e pelo representante legal da empresa.

8.18.1.4.1.1. As empresas usuárias do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL deverão apresentar as demonstrações contábeis exigidas devidamente extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, devendo apresentar:

a) **RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL**, do Livro diário do exercício social respectivo, conforme exigido na **alínea “b” do item 8.18.1.4**, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

8.15.1.5.1.1 Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

8.15.1.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

8.15.1.5.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

8.15.1.5.4. O Município de São Roque do Canaã poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

8.15.1.5.4.2. Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

8.15.1.5.4.2.1. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

8.15.1.5.4.3. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação:

8.15.1.5.4.3.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.2 do Termo de Referência.

8.15.1.5.4.3.2. A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

8.15.1.5.4.3.3. Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.15.1.5.4.3.4. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

8.15.1.5.4.3.5. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

8.15.1.5.4.4. A comprovação dos requisitos constantes no item 8.15.1.5.4.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

8.15.1.5.4.5. A empresa deverá apresentar ainda no momento da habilitação a Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

8.15.1.5.4.5.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

8.15.1.5.4.5.2. Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

8.15.1.5.4.5.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item **8.15.1.5.4.5**.

8.15.1.5.4.6. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

8.15.1.5.4.6.1. De que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

8.15.1.5.4.6.2. De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

8.15.1.5.4.6.3. De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

8.19) DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.19.1) Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

8.19.2) Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.19.3) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) em nome da **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- b) se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, salientando-se que serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.19.4) O atestado de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderá ser apresentado em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da **licitante**.

8.19.5) Os documentos exigidos neste Pregão somente serão aceitos em cópias legíveis;

8.19.6) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

8.19.7) A Pregoeira Oficial reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.19.8) Documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto aqueles que por sua natureza efetivamente não possuírem vencimento.

8.19.9) Os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.19.10) O descumprimento a quaisquer das exigências acima implicará a inabilitação da licitante.

8.19.11) A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o Edital e seus anexos previstos, inabilitará a empresa proponente.

8.19.12) A Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio se reserva ao direito de realizar buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

8.19.13) A aceitação dos dados via “internet”, conforme o caso, ficará condicionado à confirmação de sua validade pela Pregoeira Oficial e sua Equipe de Apoio.

8.19.11) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1) A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira Oficial no sistema eletrônico e deverá:

9.2) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, estando em consonância com o modelo do **anexo III deste edital**.

9.3) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.4) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.5) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

9.6) *Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.*

9.7) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.8) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.9) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.10) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.11) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

9.12) Em circunstâncias excepcionais, a Administração Municipal se reserva o direito de solicitar das empresas participantes, na respectiva ordem de classificação, a prorrogação do prazo de validade das propostas.

10 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1) A sessão pública poderá ser reaberta:

10.2) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.3) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2XXX. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.4) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.5) A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.6) A convocação feita por e-mail ou *fac-símile* dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11) RECURSOS

11.1) Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2) Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3) Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.5) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6) O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7) Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12) DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1) Não havendo intenção de recurso contra a decisão final do Pregão, a Pregoeira Oficial adjudicará o objeto à(s) Licitante(s) Vencedora(s), assim entendida(s) aquela(s) que tiver(em) sua(s) proposta(s) aceita(s) e for(em) considerada(s) habilitada(s) ao final do certame.

12.2) Caso haja recurso contra a decisão final da licitação, sendo o recurso considerado improcedente pela Pregoeira Oficial, a Adjudicação será realizada pela Autoridade que for competente para realizar a homologação do Certame.

12.3) Realizada a Adjudicação, o Resultado de Julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

13) DA CONTRATAÇÃO

13.1) Após a homologação do resultado do certame, a empresa vencedora do objeto da licitação será convocada para assinatura do contrato (conforme minuta **anexo V**), de acordo com a demanda da Administração Municipal, em que serão observadas as condições previstas neste edital e seus anexos.

13.2) O Município convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, contados do recebimento da convocação da mesma para esse fim.

13.2.1) O prazo previsto no subitem anterior será prorrogado, por igual período, a critério do Município, desde que requerido e devidamente justificado pela adjudicatária.

13.3) A empresa adjudicatária deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação (conforme item 8.15.1.5.4.3 deste edital):

13.3.1) Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.2 do Termo de Referência.

13.3.1.1) A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

13.3.2) Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.

13.3.2.1) Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

13.3.2.1.1) A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

13.3.3) A comprovação dos requisitos constantes no item 13.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

13.4) É facultado ao **CONTRATANTE**, quando a empresa a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as empresas proponentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente das sanções previstas no Edital.

13.5) Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor da contratação, bem como acréscimo de prazo, decorrente de alterações do projeto, exclusão ou inclusão de serviços.

13.6) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem expressa autorização do Município.

14) DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1) O valor máximo estimado para a presente aquisição será proveniente dos valores unitários e totais apurados na pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços realizado pelo Setor de Compras, sendo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL (R\$)
01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	UN	1.479.623,64	1.479.623,64
TOTAL: UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS.				R\$ 1.479.623,64	
ATENÇÃO: o valor unitário máximo aceitável de R\$ 1.479.623,64, corresponde ao valor de R\$ 1.592.500,00 (total do Vale-alimentação estimado para os servidores municipais), descontada a taxa de (-) 7,088% (conforme pesquisa de mercado).					
Desse modo, os lances deverão ser ofertados tendo como base o valor já descontado da taxa fixa de (-) 7,088%. Ao final, será feita a conversão do menor valor ofertado para a taxa de administração em percentual (%). Portanto, o cadastramento da proposta no sistema e os respectivos lances sucessivos durante a sessão pública dar-se-ão somente em VALORES e NÃO em percentual de desconto.					

15) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

15.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Décima Oitava, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

16) DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As previstas no Anexo I do Termo de Referência (**anexo I do presente Edital**).

17) DO PRAZO DE ENTREGA



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.1) As previstas na minuta da minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Nona, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

18) DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICITANTE VENCEDORA ALÉM DE OUTRAS

18.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Décima Primeira além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

19) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

19.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Décima Segunda além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

20) DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

20.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Sexta além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

21) DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

21.1) As previstas na minuta do contrato (**anexo V do presente Edital**) na Cláusula Décima Segunda, além de outras constantes neste edital e todos os seus anexos.

22) DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1) Fica assegurado ao Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

22.2) A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.3) Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.4) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.5) Esta licitação não implica proposta de assinatura do contrato administrativo por parte do Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, por se tratar de ato de conveniência e oportunidade. Até a entrega da Nota de Empenho ou da autorização de serviços, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.6) Não serão conhecidos os pedidos impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

22.7) As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ -ES não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida às licitantes por esse fim;

22.8) As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

22.9) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

22.10) As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

22.10.1) É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, na forma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Acórdão 966/2022 - Relator Ministro Benjamin Zymler (***Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Juntada. Princípio da isonomia. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre as licitantes.***).

22.11) A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

22.12) Fica ciente de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos); devendo ter pleno conhecimento das suas disposições, não podendo invocar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento da contratação;

22.13) Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de SÃO ROQUE DO CANAÃ, serão fornecidos mediante taxa de expediente/reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de cópia do respectivo recibo do DAM (Documento de Arrecadação Municipal).

22.14) A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

22.15) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no DOU de 18/07/2002, e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

22.16) Se a licitante desatender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinara a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

22.17) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

22.18) O resultado da presente licitação será divulgado no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de SÃO ROQUE DO CANAÃ ES e na Imprensa Oficial Municipal “Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES” (Lei 737/2014).**

22.19) A proposta Comercial e todas as declarações devem ser apresentadas conforme anexos deste edital.

22.20) Declaração falsa prestada ou documento falso apresentado em atendimento às exigências editalícias, acarretará a EXCLUSÃO da empresa proponente deste certame, caracterizando o enquadramento de figuras penais, bem como as sanções previstas neste edital, e ainda nas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, independente da fase em que se encontrar o procedimento licitatório, inclusive para a assinatura da ata de registro de preços.

22.20.1) Responderá criminal, civil e administrativamente a empresa proponente que apresentar quaisquer declarações ou documentos não autênticos.

22.21) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 – Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CE



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 07h:30min as 16h:30min, mes mo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista f ranqueada aos interessados.

22.22) A Pregoeira julgadora do pleito foi designada nos termos do Decreto nº 6.128/2022, int egrante do processo administrativo referente a esta licitação.

22.23) Todas as referências de tempo do edital, no aviso e durante a sessão pública obs ervarão o horário de Brasília – DF.

22.24) O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o da Comarca de Santa Teresa/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

22.25) Integram o presente edital os seguintes anexos.

ANEXO:

- I - Termo de Referência;**
- II – Modelos de Declarações;**
- III - Modelo de Proposta Comercial;**
- IV – Memorial Índices de Liquidez;**
- V - Minuta de Contrato.**

São Roque do Canaã – ES, 29 de novembro de 2022.

VALÉRIA CRISTIANI BUZZATTO
PREGOEIRA OFICIAL
Decreto Municipal nº 6.128/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o Processo Licitatório para a Contratação de empresa conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT e especializada em prestação de serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético do Município de São Roque do Canaã, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, conforme descrito neste Termo de Referência.

1.2. Para os serviços de emissão e distribuição de crédito em cartão eletrônico/magnético descritos no subitem 1.1, será pago um valor mensal, conforme crédito solicitado pelo Setor Competente do Município.

1.2.1. A contratação visa atender toda a estrutura da Prefeitura de São Roque do Canaã-ES, totalizando o atendimento de aproximadamente 489 (quatrocentos e oitenta e nove) servidores, podendo ser alterado para maior ou menor, de acordo com as alterações no quadro de servidores provenientes de nomeações de servidores comissionados e efetivos, bem como de contratados sob o regime de designação temporária e exonerações, todas ocorridas na vigência do contrato a ser firmado.

1.2.2. No valor mensal, estão inclusos todos os serviços abrangendo a emissão, distribuição e recarga mensal de cartões eletrônico/magnéticos.

1.3. As especificações dos itens e quantitativos estimados se encontram detalhados conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência e anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETO:

2.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1.1. Licitação é o procedimento administrativo formal em que a Administração convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. O ordenamento jurídico brasileiro, em sua Carta Magna (art. 37, inciso XXI), determinou a obrigatoriedade da licitação para todas as aquisições de bens e contratações de serviços e obras realizadas pela Administração no exercício de suas funções. A Lei Federal nº 8666/93 e a Lei Federal 10.520/2002 estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos.

2.1.2. Tendo em vista o disposto na referida legislação pertinente à matéria, e ainda o que recomenda o Decreto Municipal nº 1.063/2010, por se tratar de fornecimento de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, sugerimos a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, e, conforme definido no Estudo Técnico



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Preliminar contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, para a contratação solicitada, diante de orçamento, considerando os preços praticados no mercado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução.

2.1.3. Além disso, convém pontuar que em função do dever de planejamento que lhe é regularmente imposto, a Administração Pública tem o dever de definir objetivamente o objeto de suas contratações, seus quantitativos, as especificações técnicas necessárias, as condições de execução contratual, dentre outros requisitos objetivamente impostos pelo ordenamento jurídico.

2.1.4. Neste contexto, em se tratando de prestação de serviços comuns, indicamos que os serviços sejam contratados por meio de processo licitatório na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA (tipo menor preço, lote único), nos termos do Decreto Municipal nº 1.063/10, Decreto Municipal nº 5.413/2021 c/c Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 (no que couber).

2.1.5. O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para elaboração do ato convocatório e a formalização do Processo Administrativo de Licitação. No Termo de Referência, o solicitante apresenta sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas municipais. O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações.

2.2. DA JUSTIFICATIVA:

2.2.1. A contratação pretendida visa o cumprimento de previsão legal, sendo determinado pelo art. 166 da Lei Municipal nº 564/2009 a concessão de auxílio alimentação aos servidores Municipais do Município de São Roque do Canaã, nos seguintes termos:

“Art. 166. Auxílio alimentação será concedido ao servidor mediante o fornecimento de cartão magnético com recarga mensal de créditos, hábil à aquisição exclusiva de gênero alimentício, através de celebração de contrato/convênio, devidamente licitado, com empresa especializada, conveniada junto ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT.

Parágrafo Único. Incluem-se nas categorias a serem beneficiados os servidores, devidamente concursados, os ocupantes de cargos de provimento em comissão, os contratados temporariamente e os secretários municipais, no efetivo exercício de suas funções”.

2.2.2. O Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) foi instituído pela Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991.

2.2.3. O objetivo principal do PAT é a melhoria das condições nutricionais dos trabalhadores, de forma a promover sua saúde e a diminuir o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição.

2.2.4. Dentre seus resultados positivos, merecem destaque: a) Melhoria da capacidade e da resistência física dos trabalhadores; b) Redução da incidência e da mortalidade de doenças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

relacionadas a hábitos alimentares; c) Maior integração entre trabalhadores e empresa, com a consequente redução das faltas e da rotatividade; d) Aumento na produtividade e na qualidade dos serviços; e) Promoção de educação alimentar e nutricional, e divulgação de conceitos relacionados a modos de vida saudável; e f) Fortalecimento das redes locais de produção, abastecimento e processamento de alimentos.

2.2.5. O Município de São Roque do Canaã é inscrito no PAT desde o ano de 2002, com cadastro atualizado em 2014, e desde então, fornece o auxílio vale alimentação aos seus funcionários, com o intuito de aprimorar a qualidade de vida profissional e pessoal.

2.2.6. Diante da política de incentivos do Governo, das regras para manutenção do PAT e buscando viabilizar a concessão do benefício em atendimento à Legislação Municipal, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação para concessão do benefício “*vale alimentação*” para os servidores da Administração Municipal.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:

3.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de administração, gerenciamento e fornecimento do benefício vale alimentação, por meio de cartões eletrônicos, com chip de segurança, e recargas mensais de acordo com os valores pré-determinados pelo Município de São Roque do Canaã.

3.1.1. O Município de São Roque do Canaã se reserva o direito de determinar valores diferentes ao Auxílio alimentação a ser disponibilizado a cada servidor em virtude de afastamento legal, falta, contratação, exoneração, dentre outros casos.

3.2. Os cartões eletrônicos deverão ter senha individualizada, e ser entregues em envelopes lacrados com manual básico de utilização e o cartão bloqueado. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico ou por outro sistema eletrônico/digital.

3.3. A empresa contratada deverá entregar os cartões do tipo eletrônico/magnético personalizados com nome do beneficiário (servidor público), com numeração de identificação sequencial e de controle individual (controle de saldo e senha pessoal intransferível) e nome, endereço e CNPJ da empresa contratada.

3.4. Após a assinatura do contrato, a primeira emissão de cartões deverá ser entregue no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato. Os cartões eletrônicos solicitados após a primeira remessa, assim como as solicitações de 2ª via de cartão, deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de solicitação, sem ônus para o Município.

3.5. As informações cadastrais dos beneficiários do Município de São Roque do Canaã serão fornecidas à Contratada, em meio magnético, por meio de arquivo eletrônico (arquivo txt, planilha xls/xlsx ou similares).

3.6. A empresa contratada deverá fornecer o benefício vale alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip, que possibilite a aquisição de gêneros alimentícios “*in natura*”, em ampla



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P M S R C
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

rede de estabelecimentos credenciados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, etc.) preferencialmente de âmbito nacional, de acordo com a legislação que regulamenta o PAT, e ainda, cumprindo, no mínimo, a rede credenciada exigida para o âmbito municipal.

3.7. O Município de São Roque do Canaã solicitará, sob demanda, por meio eletrônico, o valor dos créditos para cada beneficiário a serem disponibilizados nos cartões alimentação. A empresa contratada deverá oferecer a recarga e a consulta do saldo do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema *online*, não podendo utilizar pontos de recarga, por ser inviável o deslocamento dos funcionários do Município de São Roque do Canaã para realizar este serviço.

3.8. Os créditos de vale alimentação deverão ser disponibilizados nos respectivos cartões no dia agendado (independentemente de ser dia útil ou não), conforme prazo estipulado, devendo a solicitação ser realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

3.9. A empresa contratada deverá possuir central de atendimento 0800, ou similar, sem custos para o Município de São Roque do Canaã a fim de atender a Administração Municipal, visando um melhor atendimento, agilidade, confiabilidade e rapidez na resolução de possíveis problemas.

3.10. A contratada, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, deverá informar o número da central de atendimento 0800 ou similar, sem custos adicionais para o Município de São Roque do Canaã, que atenderá os beneficiários (servidores) quanto aos serviços de bloqueio e desbloqueio de cartão, alteração de senha, consulta de rede credenciada, consulta de saldo e para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização do benefício.

3.11. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3.12. Mensalmente, após a efetivação dos créditos caberá à **CONTRATADA** disponibilizar ao **CONTRATANTE**:

- a. A relação dos servidores, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- b. Relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado;
- c. Relatório atualizado contendo a rede de estabelecimentos credenciados e descredenciados;
- d. Relatório com registro de ocorrências/solicitações/reclamações junto a Central de Atendimento ou outros meios.

4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características exigidas para a contratação, devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração –



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão, dentro de seu prazo de validade.

4.1.1. Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar atestado registrado no CRA da sua Região e devidamente visado no CRA-ES.

4.1.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, e contendo, no mínimo, a seguinte descrição:

- da execução dos serviços de gerenciamento do auxílio alimentação por meio de cartão;
- do quantitativo de usuários; e
- da rede mínima de estabelecimentos credenciados exigidos para a contratação.

4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) contemplar a quantidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos no Termo de Referência.

4.1.4. O Município de São Roque do Canaã poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2. Quanto a exigência de o atestado ser registrado no Conselho Regional de Administração sabido que a atividade básica desenvolvida pela empresa a ser contratada é a “*Administração de Benefícios*” por meio dos campos regulamentados de Administração Financeira e Administração Mercadológica, que estão previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 4769/1965.

4.2.1. Quanto ao tema, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo manifestou-se no Processo TC 9076/2018 – a Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara, pela possibilidade de se exigir, em relação a esse objeto, não só Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração, mas, ainda atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e devidamente registrado ou visado (o atestado) no Conselho Regional de Administração – CRA, acompanhado da respectiva Certidão de Registro de Comprovação de Aptidão.

4.3. A empresa considerada vencedora do certame deverá apresentar a documentação abaixo elencada para fins de assinatura do contrato em até 20 (vinte) dias úteis a contar de sua efetiva convocação:

4.3.1. Comprovação da rede credenciada de estabelecimentos comerciais, conforme o quantitativo mínimo previsto no item 5.2 deste Termo de Referência.

4.3.2. A comprovação de rede credenciada de estabelecimentos comerciais se dará por meio do envio de relação, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone, podendo ser verificada por meio de diligência, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

4.3.3. Comprovação do registro ou inscrição da empresa vencedora e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.3.4. Em se tratando de empresa vencedora com sede em outra Unidade Federativa, deverá apresentar ainda registro secundário no CRA/ES.

4.3.5. A exigência de a empresa vencedora efetuar registro secundário no CRA/ES, quando possuir registro em Conselho Regional de Administração - CRA diverso do Estado do Espírito Santo, está plena consonância com os preceitos constitucionais e o Princípio da Razoabilidade, tudo em conformidade com as decisões exaradas pela Corte de Contas do Estado do Espírito Santo através do Acórdão TC nº 940/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TC nº 1916/2018 - Segunda Câmara e Acórdão TC nº 421/12.

4.4. A comprovação dos requisitos constantes no item 4.3 e seus subitens por intermédio da documentação exigida é imprescindível para a assinatura do contrato administrativo.

4.5. A empresa deverá apresentar ainda Declaração de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento.

4.5.1. Durante a fase de habilitação, deverá obrigatoriamente ser apresentada declaração pelo(s) licitante(s) de disponibilidade de Alvará de Localização e Funcionamento sede da empresa licitante expedido pelo órgão estadual ou municipal competente, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que a empresa reúne condições de apresentá-lo no ato de assinatura do contrato, tendo em vista o previsto no Acórdão nº 1394/2018 – Primeira Câmara do TCE/ES.

4.5.2. Os referidos Alvarás somente serão exigidos do(s) vencedor(es) da licitação para fins de assinatura do Contrato ou outro documento equivalente.

4.5.3. Caso a licitante apresente o Alvará de Localização e Funcionamento juntamente com os documentos de habilitação, não haverá a necessidade de apresentação da declaração exigida no item 4.5.

4.6. DECLARAÇÃO da empresa proponente:

4.6.1. De que terá quantidade de mão de obra necessária para a execução dos serviços e disponibilidade dos profissionais.

4.6.2. De que o exame dos documentos anexos ao Edital de Licitação é suficiente para adequada avaliação do serviço a executar, dos custos a considerar e da elaboração de proposta, não podendo alegar em momento futuro nenhum desconhecimento, inclusive das informações necessárias para a prestação dos serviços.

4.6.3. De que está apta a iniciar a execução dos fornecimentos, objeto da licitação, logo após assinatura do contrato.

5. FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA REDE CREDENCIADA

5.1. A **CONTRATADA** deverá observar os prazos para a prestação dos serviços, que contemplem a entrega dos primeiros cartões, reposição dos cartões, rede credenciada, número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 ou similar durante o Contrato, assim como os prazos para manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de utilizar o sistema de cartão, ter suspensa sua participação ou na hipótese de encerramento ou rescisão do Contrato e cronogramas de crédito.

5.2. Ao analisar o objeto do ponto de vista de atendimento pleno aos beneficiários (servidores públicos municipais) entende-se necessário que a empresa a ser CONTRATADA proceda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

com a comprovação de um quantitativo de no **mínimo 05 (cinco) estabelecimentos comerciais** conveniados no Município de São Roque do Canaã, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a efetiva convocação, a qual ocorrerá em momento posterior a homologação do certame.

5.2.1. A título de comprovação deverá ser apresentada a relação da rede credenciada, que conste os credenciados que aceitam o Cartão de Vale-alimentação como forma de pagamento na compra ou fornecimento de produtos alimentícios, devidamente assinada pelo responsável legal.

6. DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de recarga dos cartões Alimentação resultante da contratação serão executados e entregues continuamente, mediante demanda, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário e em observância ao item 3 deste Termo de Referência.

7. DO VALOR MÁXIMO, DO QUANTITATIVO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. O valor máximo estimado para a presente contratação será proveniente de pesquisa de mercado, resultante de um levantamento de preços a ser realizado pelo Setor de Compras do Município, sendo o seguinte quantitativo:

LOTE ÚNICO	
DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO (período de 12 meses)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO, RELATIVOS AO SISTEMA DE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.	R\$ 1.589.250,00 VALOR TOTAL CONSIDERANDO O QUANTITATIVO DE 489 (quatrocentos e oitenta e nove) SERVIDORES*

***no valor total não foi considerada a taxa de administração.**

7.1.1. Assim, pelos motivos expostos em sede de Estudos Técnicos Preliminares, o procedimento licitatório deverá ser realizado através de **LOTE ÚNICO**, conforme tabela demonstrada acima.

7.2. O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa e expresso no mapa comparativo elaborado pelo Setor de Compras do Município, **admitindo-se a prática da taxa negativa.**

7.3. Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidas neste Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P M S R C
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

7.4. A taxa de administração ou desconto apresentada na proposta comercial deverá contemplar o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como custo de frete.

7.5. Na taxa de administração ou desconto da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

7.6. As despesas resultantes da presente contratação ocorrerão por conta das rubricas constantes da LOA 2023.

7.7. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante, observados os seguintes requisitos:

- a) Se os serviços foram prestados regularmente;
- b) Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- c) Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

9. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição; inclusive, solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados com a prestação dos serviços;
- 2 - A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pelo CONTRATANTE contados da data da solicitação;
- 3 - A CONTRATADA deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao Servidor o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;
- 4 - A CONTRATADA deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 5 - A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6 - O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independente da vigência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação do CONTRATANTE em relação a essa incumbência;

7 - A CONTRATADA deverá reembolsar ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração;

8 - A CONTRATADA deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

9 - A CONTRATADA deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão à mesma;

10 - A CONTRATADA deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

11 - A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

12 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto contratado;

13 - O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista;

14 - Colocar a serviço do CONTRATANTE, de forma certa e regular, os créditos, à conveniência do CONTRATANTE e nas quantias requisitadas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do seu pedido, via internet, salvo motivo de caso fortuito ou força maior;

15 - Disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo CONTRATANTE a título de benefício vale-alimentação para cada cartão;

16 - Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo;

17 - Fornecer, de forma gratuita, o cartão magnético bem como segunda via dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pelo setor de recursos humanos do CONTRATANTE ou pelo usuário final (servidor), e, conforme o caso, creditá-lo a favor do CONTRATANTE ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (servidor), no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data da comunicação;

18 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pelo CONTRATANTE;

19 - A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto do presente contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato;

20 - Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos vales utilizados pelo CONTRATANTE, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

21 - Manter convênio com estabelecimentos comerciais (situados no Município de São Roque do Canaã), nos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

22 - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação utilizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;

23 - Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA;



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 24 - Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético;
- 25 - Manter em funcionamento em horário comercial uma central de atendimento telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse das partes do CONTRATANTE, fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter serviços satisfatórios do sistema;
- 26 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem os padrões e exigências nutricionais, sanitárias e demais obrigações descritas na legislação pertinente; ou ainda que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento da finalidade do benefício ou para qualquer outra prática irregular, como a exigência de ágio sobre o preço de tabela (praticado para compras em espécie), a imposição de desconto sobre o valor do saldo do cartão, ou a recusa na aceitação do pagamento em cartão. É obrigatória, nesses casos, a substituição por novo estabelecimento na mesma área, modalidade de convênio e padrão do descredenciado (exceto se o descredenciamento ocorrer exatamente pelo motivo do estabelecimento estar abaixo dos padrões aceitáveis, caso em que o novo credenciado deverá respeitá-los);
- 27 - Estar rigorosamente em dia com o cumprimento de toda e qualquer exigência legal inerente à prestação dos serviços em questão;
- 28 - Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados;
- 29 - Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente a execução do contrato;
- 30 - Toda e qualquer prestação de serviço fora das solicitações do CONTRATANTE ou usualmente normatizadas, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA deverão ser prontamente atendidas;
- 31 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 32 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços objeto desta contratação;
- 33 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 34 - Atender com prontidão as reclamações por parte do CONTRATANTE, objeto da presente licitação;
- 35 - Manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 36 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, tributários (impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para-fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas, licenças concedidas pelo Poder Público, etc.) e quaisquer outras que venham a incidir sobre os serviços supracitados;
- 37 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 38 - O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- 39 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
- 40 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o art. 65, §1º da Lei 8.666/93;



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

41 - Por solicitação do CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

42 - A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

1. Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
2. Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor do Contratante.

43 - A empresa prestadora de serviços deverá atender as exigências do Decreto Federal nº 10.854/2021, especialmente o § 1º do artigo 174, artigo 177 e 182, e eventuais alterações que porventura foram editadas pelo Governo Federal.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2 - Promover, mensalmente, a solicitação de emissão dos Vales Alimentação à CONTRATADA, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético;
- 3 - A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas no item I acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;
- 4 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 7 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;
- 8 - Obedecer aos critérios de remuneração, previstos para a contratação, efetuando o pagamento dos serviços efetivamente executados;
- 9 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 10 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.

10. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Termo de Referência serão observados, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1 - Para fins de disponibilização mensal do crédito pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, através do



P M S R C
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gestor/Fiscal do Contrato, encaminhará as informações necessárias com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados da data desejada para a disponibilização dos créditos dos vales alimentação.

10.1.2 - O Recebimento Provisório dar-se-á:

10.1.2.1 - Da entrega dos cartões, através da conferência com a descrição constante no Termo de Referência:

10.1.2.1.1. Estando os cartões em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, e apresentando vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos, conforme o caso, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Administração, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

10.1.2.2 – O RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO se dará com a confirmação dos créditos aos servidores do CONTRATANTE na data prevista.

10.1.2.2.1 - Ao final de cada período mensal de prestação dos serviços, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e a análise do desempenho, a qualidade da prestação dos serviços realizados, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA para o(s) mês(es) subsequente(s).

10.2. O fornecimento e gerenciamento de vale alimentação é um tipo de contratação que envolve a transferência antecipada de valores à empresa, como condição para a prestação dos referidos serviços. Deste modo, entendeu-se pela necessidade de se estabelecer um instrumento de medição de desempenho e também, uma pesquisa de satisfação dos usuários, visando a segurança da contratação e a garantia de um padrão de qualidade de serviços.

10.2.1. Instrumento de medição de Resultado (IMR)

10.2.1.1. Os serviços objeto do Termo de Referência serão constantemente avaliados pelos representantes do Município, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a ser apurado mensalmente.

10.2.1.2. O desempenho da empresa deverá ser medido levando em consideração a manutenção do número mínimo de credenciados, o funcionamento do cartão magnético, do prazo para disponibilização dos benefícios aos usuários, regras de sigilo e reembolsos, dentre outros, conforme **ANEXO I deste Termo de Referência.**

10.2.1.3. O IMR terá como referência o mês faturado, devendo ser atestada pelo fiscal titular ou substituto do contrato e pelo (a) Secretário(a) Municipal de Administração.

10.2.1.4. A aplicação do IMR será considerada para fins de a referência quanto ao percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

10.2.1.5. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

10.2.1.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do envio do e-mail para apresentar justificativas, cuja avaliação compete aos fiscais e Secretário(a) Municipal de Administração.

10.2.1.7. Caso o CONTRATANTE não acolha as justificativas, as apurações do IMR acarretarão no desconto proporcional do valor da próxima fatura.

10.2.1.8. O primeiro mês de vigência do contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.

10.2.1.9. Depois de analisada toda documentação e superadas todas as etapas do recebimento provisório, a fiscalização emitirá relatório específico para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, e comunicará à contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e nas glosas apuradas.

10.2.1.10. O IMR será a referência para cálculo do percentual a ser aplicado sobre o valor líquido (valor apurado após o desconto contratual, se houver) da nota fiscal/fatura mensal apresentada pela contratada.

10.2.1.11. Os descontos apurados por meio do IMR poderão ensejar, ainda, a aplicação das demais penalidades contratuais.

10.2.2. Pesquisa de satisfação dos usuários

10.2.2.1. Caso a fiscalização municipal identifique indícios de insatisfação dos usuários com relação aos serviços prestados pela empresa contratada, o contratante PODERÁ, a seu critério, aplicar pesquisa de satisfação com o objetivo de medir o nível de qualidade dos serviços.

10.2.2.2. Sempre que a pesquisa evidenciar baixo nível de satisfação dos usuários, será oportunizado à Contratada um prazo de 30 dias para adoção de medidas saneadoras que tenham como objetivo a melhoria do indicador.

10.2.2.3. A reincidência de baixo nível de satisfação dos usuários por 03 pesquisas consecutivas, poderá ensejar na rescisão unilateral do contrato por parte do Município.

10.2.2.4. A metodologia de avaliação da qualidade dos serviços será definida após a assinatura do contrato em formulário próprio elaborado pelo Contratante e disponibilizado à Contratada pelo menos 30 (trinta) dias corridos antes da aplicação da pesquisa entre os usuários e abordará minimamente os seguintes critérios: quantidade de credenciados, uso do sistema *online* e atendimento ao cliente por meio do canal telefônico disponível.

10.3. Será rejeitada, a execução do objeto com especificações diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela empresa adjudicatária devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

10.3.1. Constatadas irregularidades na execução do objeto, o Município através do representante da Secretaria Requerente, poderá:

I) Se disser respeito à especificação e na qualidade da execução do objeto, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

a) Na hipótese de substituição, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação da Administração, cotados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

II) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:

a) Na hipótese de complementação, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la imediatamente em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

10.4. Somente será aceito pelo **MUNICÍPIO**, os serviços integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.5. Não serão considerados quaisquer pleitos da **CONTRATADA** de adicional nos preços estabelecidos no Contrato, decorrentes de falhas ou omissões que venham a ser por ela, **CONTRATADA**, verificadas após a assinatura do mesmo.

10.6. O Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA** de responsabilidades futuras quanto à qualidade do fornecimento dos cartões e serviços prestados.

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A gestão e fiscalização de todas as fases dos serviços caberá aos servidores GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO denominado simplesmente GESTOR e GENILDA SURLO MARGON denominada simplesmente FISCAL do Contrato, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

11.2. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos equipamentos, serviços julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas no edital e em todos os seus anexos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

11.4. O **CONTRATANTE**, comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas pelas Secretarias Municipais na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

11.6. O Fiscal do Contrato indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação de serviços ora contratada, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

11.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

11.8. No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa **CONTRATADA**, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

11.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a Secretaria de Administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao **CONTRATANTE** de Nota Fiscal e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva apresentação da referida documentação.

12.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à **CONTRATADA** será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo Instrumento de Medição de Resultado, conforme aferição mensal, através do gestor/fiscal.

12.3. A certificação da fatura será efetuada pelo gestor/fiscal do contrato que emitirá um atestado comprovando a devida execução dos serviços, que será ratificado pela Secretaria Municipal de Administração.

12.4. Após o prazo acima referenciado para o pagamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = \frac{VF \times 0,067 \times ND}{100}$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

12.4.1. Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de acréscimos de qualquer natureza.

12.6. O **CONTRATANTE** poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA** nos termos deste contrato.

12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.8. O CONTRATANTE não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA, relativas as obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

12.9. Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

12.10. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Caso o contrato seja renovado, o valor da prestação do serviço poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 01 (um) ano/12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor da prestação do serviço terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução da prestação do serviço, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

14.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação implicará na adoção das medidas e penalidades previstas em lei.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar ou falhar a aquisição.

14.3. Sem prejuízo da sanção prevista no caput, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** que descumprir as condições estabelecidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) multa de mora
- b) pela inadimplência total ou parcial, a **CONTRATADA** ficará sujeitas às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;
 - III suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art. 87 da Lei 8.666.93;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art.87 da Lei 8.666.93.

14.4. A multa moratória será cobrada da adjudicatária pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou.

14.5. A multa moratória acima mencionada será de 0,6% por dia de atraso, calculada sobre o valor do item em atraso, até o limite de 10%.

14.6. As penalidades descritas nos incisos III e IV, do Parágrafo Primeiro, alínea b, após aplicadas, serão comunicadas por escrito às empresas, contendo o fundamento legal da punição, e, serão publicadas no Diário Oficial do Estado do ES e da União.

14.7. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

14.9. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.10. Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a **CONTRATADA** inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90.

14.11. A sanção de “DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE” e de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal de Município de São Roque do Canaã - ES.

14.12. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a **CONTRATADA** apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

16. DA GERÊNCIA RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Responsável(is) pela Elaboração: **LETYCIA LARA DIAS LACERDA** e **GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO**.

16.2. Gestor(es) da Unidade(s) Requisitante(s): **MONICA CHIARATTI**.

São Roque do Canaã - ES, 08 de novembro de 2022.

MONICA CHIARATTI

Secretária Municipal de Administração

LETYCIA LARA DIAS LACERDA

Assistente de Administração

GIOVANNI RIGAMONTE MONTEIRO

Subsecretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã – ES.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de cartões fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao estipulado como necessário para a execução do serviço. (Por verificação mensal).	
3	Não manter o número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, conforme exigido para a contratação (Por verificação mensal).	
4	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA, para mais de 05 usuários, sem motivo justificado (Por verificação mensal).	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompe-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
6	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
7	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos, informações que tiver acesso em função da contratação com a Municipalidade (Por ocorrência).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
9	Descumprir os prazos estabelecidos para a reemissão de cartões (Por dia de atraso).	
10	Atraso do crédito dos benefícios de vale alimentação além do estabelecido na Legislação Municipal vigente e conforme descrito no instrumento contratual firmado com a Municipalidade. (Por dia de atraso).	
11	Deixar de efetuar o bloqueio de imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Nota: A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pelos usuários, ora contidas nos relatórios mensais apresentados **CONTRATADA**, de acordo com o item 6.2.12 deste ETP, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO
(atendimento ao item 2.5 do edital)

Razão Social da Licitante

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº xxx/2022**, por seu representante legal, declara que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
8. Que cumpre os requisitos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

XXXXXXXXXXXXXX, em xx de XXXXXXXXXXXXXX de xxxx

(Nome e assinatura do responsável pela empresa)
(CPF do responsável pela empresa)
(Razão social e CNPJ da proponente)
(CNPJ da proponente)

Obs: o item 08 desta declaração deve ser retirado quando se tratar de proponente que não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, propõe a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Informa que caso esta empresa seja vencedora do certame, o Sr(a). _____, (nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador(a) de CI nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado (a) _____ (endereço), é quem assinará o contrato.

Caso esta empresa vencedora seja considerada vencedora do certame, os depósitos relativos a pagamento dar-se-ão através de ordem bancária, na conta corrente da empresa proponente nº _____, Banco _____, ag. _____.

Propõe o fornecimento objeto da licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às especificações asseverando que o prazo de validade desta proposta é de _____ (_____ dias corridos contados da data da abertura do envelope nº 02 “documentos de Habilitação”, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer empresa proponente.

Por ser de seu conhecimento, e conhecer todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, declara que aceita expressamente as condições do edital e, caso seja vencedora da licitação, que procederemos com o fornecimento no prazo e demais condições estipuladas e de acordo com os preços unitários propostos e aceitos pelo Município.

Local/UF, _____ de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)

Nome:

Cargo:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

ANEXO ÚNICO DA PROPOSTA COMERCIAL

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	01	UN	R\$ XXXX	R\$ XXXX
TOTAL: XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX				R\$ XXXXXXXXXXX	
TAXA (%) DE ADMINISTRAÇÃO: XX %					

ATENÇÃO: o valor unitário máximo aceitável de R\$ 1.479.623,64, corresponde ao valor de R\$ 1.592.500,00 (total do Vale-alimentação estimado para os servidores municipais), descontada a taxa de (-) 7,088% (conforme pesquisa de mercado).

Desse modo, os lances deverão ser ofertados tendo como base o valor já descontado da taxa fixa de (-) 7,088%. Ao final, será feita a conversão do menor valor ofertado para a taxa de administração em percentual (%). Portanto, o cadastramento da proposta no sistema e os respectivos lances sucessivos durante a sessão pública dar-se-ão somente em VALORES e NÃO em percentual de desconto.

Local/UF, ____ de _____ de 2022.

(Assinatura e identificação de Representante legal da licitante)

Nome:

Cargo:

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

ANEXO IV

**MEMORIAL
ÍNDICES DE LIQUIDEZ**

LEGENDAS:

- LG - Liquidez Geral
- SG - Solvência Geral
- LC - Liquidez Corrente
- AC - Ativo Circulante
- RLP - Realizável a Longo Prazo
- AT - Ativo Total
- PC - Passivo Circulante
- ELP - Exigível a Longo Prazo

Valores (em R\$) extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício

AC =

RLP =

AT =

PC =

ELP =

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \frac{\dots + \dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP} = \frac{\dots}{\dots + \dots} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

$$LC = \frac{AC}{PC} = \frac{\dots}{\dots} = \dots$$

LOCAL E DATA

Nome do contador
CI n.º:
CPF n.º
CRC



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002047/2022

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO Nº .../2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ E A EMPRESA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) 01.612.865/0001-71, sediado na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito XXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, e-mail:, telefone, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Senhor(a), portador(a) do CPF nº e da CI nº, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) e residente na, nº, Bairro, (Cidade), CEP:, tendo em vista o ato de homologação que consta no processo administrativo nº 002047/2022, e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A discriminação detalhada do objeto encontra-se descrita no Anexo único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ORIGEM DO CONTRATO

2.1. O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº XXX/2022.

2.2. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº XXX/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, permitida a sua extensão por até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua, desde que haja vantagem e conveniência para o Contratante, observados os seguintes requisitos:

- Se os serviços foram prestados regularmente;
- Se a administração mantém o interesse na realização do serviço;
- Se o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração; e
- A manifestação de interesse expressa da CONTRATADA na prorrogação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1. O valor global estimado do Contrato equivale a R\$ _____ (xxxxxx), conforme a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº ____/2022, já incluída a taxa de administração, será conforme abaixo:

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor unitário (taxa de administração - XX %)	VALOR Total (mensal)	VALOR TOTAL Estimado para o período de 12 meses*
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONVENIADA JUNTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR – PAT E ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CRÉDITO EM CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, PARA AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	SERVIÇO	01	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX	R\$ XXXXX*
O VALOR TOTAL PERFAZ A IMPORTÂNCIA DE: XX XXXXX				R\$ XXXXXXX		

*No valor total estimado da contratação já está incluso o valor da taxa administrativa e ainda considerou-se um quantitativo de 490 (quatrocentos e noventa) servidores públicos municipais e ainda 13 (treze) meses, tendo em vista que o vale alimentação do mês de aniversário é em dobro.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste fornecimento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **CONTRATANTE** para o exercício de xxxx, na classificação abaixo:

XX

5.2. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias, próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS, DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO:

6.1) As previstas expressamente no item 03 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As previstas expressamente no item 9.1 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As previstas expressamente no item 9.2 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a promover o fornecimento, objeto do presente Contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do **CONTRATANTE**, obedecendo prazos e condições, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste instrumento contratual.

9.2. As previstas expressamente no item 10 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. As previstas expressamente no item 11 do Termo de Referência (anexo I do edital).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. As previstas expressamente no item 12 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE

12.1. As previstas expressamente no item 13 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem a sem expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços de forma parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei 8.666/1.993.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993;

17.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

17.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

17.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

17.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

17.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

17.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

17.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir a prestação dos serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

18.1.1. É assegurada a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

19.1. As previstas expressamente no item 12 do Termo de Referência (anexo I do edital).

Obs: no contrato original deverão ser transcritas todas as disposições previstas no item acima relacionado, redação esta que deve ser extraída diretamente do Termo de Referência anexo ao edital do certame, renumerando-se os itens conforme cláusula contratual.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

22.1. Este contrato fica vinculado aos termos do (s) processo (s) administrativo (s) nº 002047/2022, cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de São Roque do Canaã/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos:

- a) Lei 8.666/93 de 21.06.93 e alterações posteriores;
- b) Pregão Presencial nº 0xx/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

24.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

25.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar o extrato do presente contrato e encaminhá-lo à publicação na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº xxx) a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data (Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

26.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

26.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Roque do Canaã – ES, de de 20xx.

PREFEITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

ANEXO I - DO CONTRATO Nº XXX/202X

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

INDICADORES	
Proporcionalidade ao atingimento de metas estabelecidas no IMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados nos padrões pretendidos pelo Município de São Roque do Canaã – ES.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades da execução dos serviços, conforme perspectiva da Administração e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou a glosa pelo não atingimento.
Período da avaliação	Será realizada mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a realização do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: de 0 a 2 ocorrências = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura; Faixa 2: de 3 a 4 ocorrências = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura; Faixa 3: de 5 a 6 ocorrências = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura; Faixa 4: de 7 a 8 ocorrências = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura; Faixa 5: 9 ou mais ocorrências = 80% da meta = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Poderão ensejar rescisão contratual, a exclusivo critério da Contratante, as seguintes situações, sem prejuízo dos ajustes de pagamentos: a) a existência de 9 (nove) ou mais ocorrências em um único mês; b) a existência de 5 a 6 ocorrências mensais por seis vezes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
TABELA I – FATORES DE AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	OCORRÊNCIAS
1	Executar serviços fora dos padrões de qualidade e quantidade contratados e não corrigi-los no prazo determinado pela FISCALIZAÇÃO. (Por serviço inadequado).	
2	Fornecimento de cartões fora dos padrões de qualidade e/ou quantidade inferior ao estipulado como necessário para a execução do serviço. (Por verificação mensal).	
3	Não manter o número mínimo de estabelecimentos na rede credenciada, conforme exigido para a contratação (Por verificação mensal).	
4	Ausência de funcionamento do cartão magnético por parte do sistema da CONTRATADA, para mais de 05 usuários, sem motivo justificado (Por verificação mensal).	
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO ou abandoná-lo, suspendê-lo ou interrompê-lo, sem motivo justificado ou determinação formal. (Por serviço não executado ou abandonado).	
6	Negligência na execução dos serviços, assim entendidos ausências de atendimentos, desatenção quanto às atividades e normas, falta de urbanidade no trato interpessoal e outras situações análogas. (Por ocorrência).	
7	Desrespeitar o sigilo de dados, materiais, documentos, informações que tiver acesso em função da contratação com a Municipalidade (Por ocorrência).	
8	Deixar de atender as notificações da contratante no prazo estabelecido, incluindo-se neste caso a disponibilidade do preposto. (Por dia de atraso).	
9	Descumprir os prazos estabelecidos para a reemissão de cartões (Por dia de atraso).	
10	Atraso do crédito dos benefícios de vale alimentação além do estabelecido na Legislação Municipal vigente e conforme descrito no instrumento contratual firmado com a Municipalidade. (Por dia de atraso).	
11	Deixar de efetuar o bloqueio de imediato em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão.	
12	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório. (Por verificação mensal, quando da medição dos serviços).	

Nota: A aferição dos itens acima, no que couber, será realizada com base na consolidação das informações dos registros realizados pelos usuários, ora contidas nos relatórios mensais apresentados **CONTRATADA**, de acordo com o item 6.2.12 deste ETP, levando-se em consideração ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMSRC
Proc.: 002047/2022
Fls.:
Ass.:

Continuação do ANEXO I - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
TABELA II – AJUSTES NO PAGAMENTO

VALOR MENSAL DO CONTRATO			
PERÍODO MEDIDO			
NÚMERO DE OCORRÊNCIAS	FAIXA IMR	PERCENTUAL DE ATINGIMENTO DA META (%)	VALOR MEDIDO